



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 048/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.897, de 15 de dezembro de 2021, para adequar a denominação e competência do órgão responsável pelo atendimento às mulheres em situação de violência no Município de Francisco Beltrão – PR, e dá outras providências”.

A matéria proposta visa adequar a legislação municipal ao novo fluxo de atendimento adotado pelo Município, substituindo a referência ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, em conformidade com a recente implantação desse serviço especializado no Município.

Certo da compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº /2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.897, de 15 de dezembro de 2021, para adequar a denominação e competência do órgão responsável pelo atendimento às mulheres em situação de violência no Município de Francisco Beltrão – PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 3º e o § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.897, de 15 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A autoridade policial, após realizar os atendimentos de sua competência, procederá com os encaminhamentos para a rede de proteção à mulher em situação de violência do Município, conforme a necessidade, incluindo o serviço de acolhimento institucional e o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

§ 4º O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência fica responsável por solicitar o pedido de concessão do benefício de que trata o caput deste artigo para a mulher em situação de violência que estiver sendo acompanhada por equipe técnica do serviço."

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.897, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que observarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(...)

V – Estarem em acompanhamento pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 3º O Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.897, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A beneficiária, bem como seus dependentes menores, deverá ser acompanhada pelos serviços do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que avaliará as condições de manutenção ou não do auxílio.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar a redação da Lei Municipal nº 4.897/2021 ao novo fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência adotado pelo Município de Francisco Beltrão, substituindo a referência ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência foi implantado no Município em abril de 2025, como parte da iniciativa nacional "Mulher, Viver sem Violência", vinculada ao Ministério das Mulheres e gerida pela Secretaria Municipal das Mulheres e Bem-Estar Social. O equipamento reúne atendimento humanizado, acolhimento e acompanhamento multiprofissional, abrangendo psicologia clínica, acompanhamento psicossocial, suporte jurídico gratuito e encaminhamento para o mercado de trabalho.

A alteração legislativa é necessária para refletir a nova estrutura administrativa e garantir que o texto da lei esteja em conformidade com a realidade dos serviços prestados, assegurando maior eficácia no atendimento e proteção às mulheres vítimas de violência no município.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FA9-E972-9683-AACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 15/08/2025 09:52:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

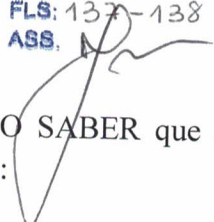
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9FA9-E972-9683-AACD>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO
DATA: 17/12/2021
EDIÇÃO Nº 2413
FLS: 137-138
ASS. 

Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica extrema vulnerabilidade no Município de Francisco Beltrão, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguel emergencial destinado ao pagamento de locação de imóveis residenciais à mulher vítima de violência, residente no Município de Francisco Beltrão, de modo a garantir uma moradia temporária e segura.

§ 1º Será concedido o benefício, às mulheres vítimas de violência doméstica, em virtude do afastamento de seu lar, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e que, por esta condição, não podem retornar às suas casas.

§ 2º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas admitidas, comprovando a situação de vulnerabilidade.

§ 3º A autoridade policial competente, encaminhará ao Executivo Municipal pedido de concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, que será concedido pelo órgão responsável após pedido policial e análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se enquadrem no mínimo em um dos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, que tornaram insurportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e dos seus filhos menores ou dependentes;

III - mulher em situação de violência doméstica e familiar que comprovar dependência econômica do agressor.

Art. 3º O período para o pagamento do auxílio será de seis meses, no valor de 01 (um) salário mínimo, sendo prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. A beneficiária, bem como seus dependentes menores, deverão ser acompanhados pelos serviços do Cras e Creas da Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, que avaliará as condições de manutenção ou não do auxílio.

Art. 4º O benefício terá por principal objetivo recompor e salvaguardar as vítimas, buscando a superação do contexto frente ao fato violento, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio de suporte social, jurídico e de saúde.

Art. 5º A mulher beneficiária do auxílio aluguel deve ter sua identidade e localização preservados.

Art. 6º A não observância, pelos beneficiários, da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.

Art. 7º As despesas desta Lei ficam incluídas no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei n.º 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL